Acto nº 54 de 2 de Março de 1922.

Prorroga até 31 de Março o prazo para o pagamento sem multa dos impostos de Profissão agricola, Conservação e construcção de Estradas, Locomoção terrestre e Decima urbana.

O doutor Nelson J. Ehlers, Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uzo das attribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 nº 7 da Lei Organica Municipal;

Considerando que duvidaram de pagar esses impostos grande numero de contribuintes, em virtude da crise financeira que atravessamos:

Resolve:

Art. 1º. Fica prorogado, até 31 de Março do corrente anno, o prazo para o pagamento sem multa, dos impostos de Profissão agricola, Conservação e construcção de Estradas, Locomoção terrestre, e Decima urbana.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, communique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Erechim, em Pôrto Vista, 2 de Março de 1922.

Nelson Gen.l Ehlers
Stend.o Prov.o

Estevan Guisto
Pel P. Secretario.